

SEGURO DE VIDA UNIT LINKED EM PORTUGAL

ENTREVISTA COM MARTA COSTA,
SÓCIA DA ABREU ADVOGADOS

Neste artigo, Mafalda Cesário, responsável pelo mercado português no departamento de legal e tax na Utmost PanEurope, entrevistou Marta Costa, Sócia da Abreu Advogados, tendo-lhe feito perguntas chave, relativas ao uso das soluções unit-linked em Portugal. Esta entrevista irá fornecer um guia aos clientes de elevado património a considerar uma apólice unit-linked como parte da sua estratégia de planeamento do património.



MAFALDA
CESÁRIO
UTMOST PANEUROPE

PERFIL

Mafalda Cesário é um membro sénior do departamento de legal e tax para o mercado português na Utmost PanEurope.

Mafalda utiliza a sua experiência de mais de 15 anos de conhecimento técnico sobre a utilização multijurisdicional de apólices de seguro de vida para fornecer ideias e soluções a parceiros em Bancos Privados, Family Offices, Gestores de Ativos, sociedades de advogados e gabinetes de contabilidade e respetivos clientes HNW e UHNW. Mafalda está inscrita como Advogada junto da Ordem dos Advogados Portuguesa.

1. Considera um seguro de vida Unit Linked um instrumento eficiente para o planeamento sucessório?

O seguro de vida Unit Linked, enquanto instrumento de captação de aforro estruturado enquadrável na categoria dos seguros de vida e cobrindo, normalmente, o risco de morte do(s) segurado(s), oferece ao seu tomador uma flexibilidade relevante no âmbito do planeamento "sucessório". Na verdade, através deste produto, o seu tomador consegue, em inúmeras situações, definir e organizar a transferência futura do seu património de forma mais consentânea com a sua real vontade e objetivos, e não somente de acordo com as disposições legais criadas em geral e abstrato pelo legislador para regular a sucessão. Realça-se, por exemplo, a possibilidade de prever uma transferência de parte do património para os beneficiários, em tranches e em sucessivos momentos, após a morte do tomador, e de acordo com as



MARTA COSTA
ABREU AVOGADOS

PERFIL

Marta Costa é sócia contratada da Abreu Advogados desde 2019, sendo coordenadora do setor de Clientes Privados e Empresas Familiares.

Tem uma vasta experiência em consultoria de family offices e clientes individuais no âmbito do direito das sucessões e da família (nas vertentes de planeamento, negociação, organização e transferência geracional do património e contencioso), wealth planning, direito internacional privado e temas de nacionalidade. Marta é Professora universitária das cadeiras de Direito da Família e Direito das Sucessões na Universidade Nova e na Universidade Lusófona.

necessidades individualizadas previamente (e normalmente alteráveis) por este.

2. Na Utmost temos tido situações nas quais alguns clientes gostariam de passar o património aos filhos mediante algumas condições, por exemplo, quando eles atingem determinada idade, ou planejar a transmissão do património para filhos incapazes. Na sua opinião, o seguro de vida Unit Linked pode servir para concretizar este tipo de desejos dos clientes?

O regime sucessório português é marcado por uma forte rigidez. Com efeito, o legislador fixou uma quota indisponível, variável entre 1/2 e 1/3 do valor total da herança, relativamente à qual o testador não pode dispor, e que é destinada aos eventuais herdeiros legitimários (em princípio, cônjuge, descendentes e ascendentes). Acresce que, relativamente a esta quota, o testador não tem sequer

flexibilidade para determinar o(s) momento(s) em que a mesma, ou partes da mesma, deve ser recebida. Isto pode significar, por exemplo, que herdeiros legitimários, maiores de idade, mas muito jovens, recebam quantias muito avultadas, sem estarem preparados para o efeito, pondo em risco a gestão eficiente e duradoura das mesmas.

Um seguro de vida Unit Linked, em contrapartida, oferece reais possibilidades ao tomador de determinar não só os beneficiários, mas também os termos, incluindo os momentos temporais mais adequados ou outros, em que o benefício será recebido, após a morte do(s) segurado(s) de, pelo menos, parte dos seus bens.

3. Considera que após a decisão do Supremo Tribunal de Justiça no processo n.º 530/10.6TJPR.T. P1.S1 podemos assegurar aos nossos clientes que os seguros de vida Unit Linked não integram a herança do tomador?

Esta decisão do Supremo Tribunal de Justiça determinou que, no caso de um seguro de vida Unit Linked, a aquisição do direito à prestação do seguro, pelo beneficiário, só surge após o falecimento do(s) segurado(s), pelo que o valor do seguro não transita do património do tomador para o património do beneficiário, mas sim diretamente da seguradora. Isto significa que, nos termos desta decisão, que é obviamente um excelente barómetro, o direito à prestação do seguro não integra a herança. Assim, de acordo com o estado atual da jurisprudência portuguesa, é seguro afirmar que o rendimento da apólice não integra o acervo hereditário do tomador, pelo que o capital segurado não integra o acervo hereditário do tomador. Logo, as normas imperativas da sucessão somente são aplicáveis ao valor dos prémios pagos pelo tomador e em situações em que os herdeiros legitimários os venham a disputar. Em princípio, a seguradora deverá pagar o benefício total (incluindo o prémio) assim que for devidamente interpelada para o efeito pelo respetivo beneficiário contratualmente designado, pelo que eventuais contendas judiciais serão, normalmente, decididas após tal pagamento.

4. Ainda no âmbito da pergunta anterior, gostaríamos de confirmar se, pelo facto do seguro de vida Unit Linked não integrar a herança do tomador, este não é obrigado a ter em consideração as regras sucessórias aquando da nomeação dos beneficiários?

De acordo com o regime do contrato de seguro, e sem prejuízo do referido na questão anterior, o tomador pode designar quem entender como beneficiário, independentemente da existência de qualquer relação familiar entre o tomador e o beneficiário. Na ausência de designação contratual, então o(s) beneficiário(s) coincidirá(ão) com o(s) herdeiro(s). Logo, em princípio, a seguradora deverá fazer o pagamento do benefício ao(s) beneficiário(s) contratualmente indicado(s), se existirem, independentemente da eventual existência de herdeiros.

5. Considera que a nomeação dum beneficiário irrevogável pode ser entendida como uma doação?

Ao contrário do que já sucedeu em outras jurisdições, a jurisprudência portuguesa ainda não se pronunciou de forma específica sobre este tema relativamente aos Unit Linked.

Não obstante, entendemos que, em certos casos, e de acordo com os princípios gerais de direito, a nomeação de um beneficiário irrevogável poderá ser entendida como uma “doação indireta”, uma vez que é retirada ao tomador do seguro qualquer possibilidade de exercer livremente os direitos emergentes do contrato, e que passam não só pela impossibilidade de alterar o beneficiário, mas também frequentemente pela proibição de fazer resgates, totais ou parciais. Não cremos que seja rigoroso, nesta fase, dar uma resposta única a esta problemática, pois tal dependerá das circunstâncias concretas.

6. Na Utmost temos sentido o pulsar de estrangeiros a mudarem a sua residência para Portugal, sendo as regras sucessórias ainda um tema para o qual nos parece que algumas destas pessoas ainda não estão suficientemente informadas. Como bem sabe, com o Regulamento UE n.º 650/2012, de 4 de julho, a regra passou a ser a aplicação das regras sucessórias do país da residência habitual no momento do óbito, salvo se tiver sido escolhida em testamento a lei da nacionalidade. Considera o seguro de vida Unit Linked uma forma de salvaguardar que cidadãos estrangeiros a residir em Portugal vêm os seus bens serem transmitidos fora das regras sucessórias portuguesas?

Efetivamente, o Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu) estabeleceu como regra o fator de conexão da residência habitual do falecido no momento do óbito, salvo se este tiver escolhido a sua lei da nacionalidade ou se houver uma comprovada ligação mais estreita com outro país por parte do falecido.

Assim, esta regra levou à aplicação do regime sucessório português a um número crescente de cidadãos não nacionais, residentes em Portugal, muitos nem sequer conhecedores do mesmo ou sem estarem conscientes de tal aplicabilidade. Neste sentido, o seguro de vida Unit Linked pode ser uma forma de afastar parte do património de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal da aplicação das regras sucessórias portuguesas. Não obstante isto, recomenda-se igualmente a outorga de testamento.

**PARA SABER MAIS SOBRE A UTMOST POR FAVOR VISITE:
www.utmostinternational.com**

A informação apresentada não constitui um aconselhamento fiscal ou jurídico. Este artigo foi preparado apenas para fins de informação geral. As empresas do Grupo Utmost não se responsabilizam por qualquer perda que possa ocorrer como um resultado da confiança nestas informações.

A WEALTH of DIFFERENCE

Utmost Wealth Solutions é o nome de uma marca usada por diversas sociedades da Utmost.

Este documento foi emitido pela Utmost PanEurope dac. Utmost PanEurope dac é regulada pelo Banco Central da Irlanda. A Utmost PanEurope dac é uma designated activity company registada na Irlanda com o número 311420, com sede em Navan Business Park, Athlumney, Navan, Co. Meath C15 CCW8, Irlanda. A Utmost PanEurope dac é uma entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no ramo vida em território português ao abrigo da liberdade de prestação de serviços, encontrando-se devidamente registada para o efeito junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 4693.

UPEWS ULLP_PL Article 04'21